



Protocolo 4.165/2023

Acompanhe via internet em <https://medianeira.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 493.416.800.042.344.861
Situação geral em 28/03/2023 08:50: Novo

Stracke Engenharia

strackeengenharia@gmail.com · 45 99802-0504
CNPJ 29.867.570/0001-65

CC

PROT - Protocolo DLC - Diretoria de Compras
Licitação e Contratos

Para

DLC - Diretoria ...

2 setores envolvidos

PROT DLC

Entrada*: Atendimento pessoal

28/03/2023 08:50

TOMADA DE PREÇO

Requerente apresenta documentos para **TOMADA DE PREÇO N° 003/2023**

DOCUMENTOS FISICOS

ENVELOPE N°1 E N°2

Sabrina Silva

Protocolo

Quem já visualizou? 1 pessoa

28/03/2023 08:50:34 E-mail para strackeengenharia@gmail.com Enviando

28/03/2023 às 08:50:34 Enviado via SMS para o número +5545998020504

Município de Medianeira - Avenida José Callegari, 647, Bairro Ipê CEP: 85884-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 28/03/2023 08:50:35 por Sabrina Silva - Recepcionista

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº 16/2022						
RAZÃO SOCIAL		STRACKE ENGENHARIA EIRELI				
CNPJ Nº		29.867.570/0001-65				
ENDEREÇO:		RUA:	RUA PERNAMBUCO	BAIRRO:	Centro	
MUNICÍPIO:		CASCAVEL	UF:	PR	CEP:	85.810-020
INSCRIÇÃO ESTADUAL		NÃO CADASTRADO				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		630020712				
RAMOS DE ATIVIDADE (CNAES):						
Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente						
RESPOSÁVEL LEGAL:		GABRIEL FELIPE STRACKE				
CPF:		081.718.719-75				
TELEFONE:		(45) 3225-1515				
E-MAIL:		MARCELOHCIRICO@GMAIL.COM				
DATA DE EMISSÃO:		Este Certificado de Registro Cadastral foi emitido em 05/08/2022.				
DATA DE VALIDADE:		A validade do presente certificado é de 12 (meses) a partir da sua emissão.				

OBSERVAÇÃO: A emissão do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL não pressupõe a participação em licitações. Os interessados deverão acompanhar as publicações dos avisos de licitações no endereço eletrônico do município (www.medianeira.pr.gov.br), Diário Oficial do Estado do Paraná e se for o caso, no Diário Oficial da União e também no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (www.tce.pr.gov.br) em seu mural de licitações.

Matheus Henrique Henz

Presidente da CPL – Portaria

022/2021

KAIO CESAR RAMOS MACIEL

Membro da CPL – Portaria 012/2022

**RONY FERNANDO KAMER BATISTA
DA SILVA**

Membro da CPL – Portaria 012/2022

**ANGELO RENATO BIZINELLI
JUNIOR**

Membro da CPL – Portaria 012/2022

CLEITON LUIZ WELTER
Membro da CPL – Portaria 012/2022

Assinado por 5 pessoas: MATHEUS HENRIQUE HENZ, RONY FERNANDO KAMER BATISTA DA SILVA, CLEITON LUIZ WELTER, KAIO CESAR RAMOS MACIEL e ANGELO RENATO BIZINELLI JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/3AE3-410F-5DFE-F383> e informe o código 3AE3-410F-5DFE-F383





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

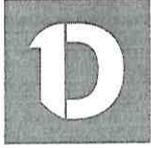
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

[Handwritten signatures in blue ink]



[Handwritten mark in blue ink]



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3AE3-410F-5DFE-F383

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATHEUS HENRIQUE HENZ (CPF 109.XXX.XXX-07) em 05/08/2022 11:20:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RONY FERNANDO KAMER BATISTA DA SILVA (CPF 053.XXX.XXX-73) em 05/08/2022 11:22:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLEITON LUIZ WELTER (CPF 035.XXX.XXX-37) em 05/08/2022 11:23:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KAIO CESAR RAMOS MACIEL (CPF 071.XXX.XXX-94) em 05/08/2022 11:46:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANGELO RENATO BIZINELLI JUNIOR (CPF 033.XXX.XXX-85) em 08/08/2022 13:55:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

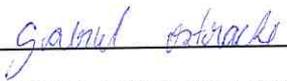
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/3AE3-410F-5DFE-F383>

DECLARAÇÃO

A empresa STRACKE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ 29.867.570/0001-65 por intermédio de seu representante legal o Sr. GABRIEL FELIPE STRACKE, portador da carteira de identidade nº 8.712.203-4 e do CPF nº 081.718.719-76, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre e concorda plenamente os requisitos de habilitação da Tomada de Preços nº 03/2023, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

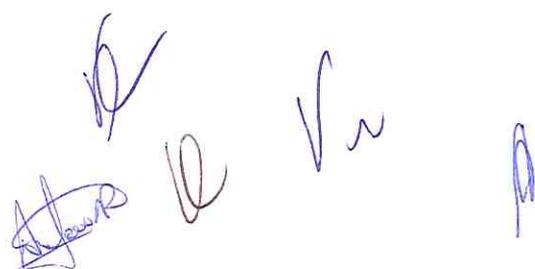
Cascavel, 25 de março de 2023.



GABRIEL FELIPE STRACKE

RG: 8.712.203-4

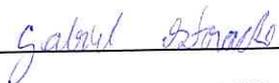
CPF: 081.718.719-76



DECLARAÇÃO

A empresa STRACKE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.867.570/0001-65, por intermédio de seu representante legal o Sr. GABRIEL FELIPE STRACKE, portador da carteira de identidade nº 8.712.203-4 e do CPF nº 081.718.719-76, vem pelo presente DECLARAR, sob as penas da lei, que está enquadrada no conceito legal de EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Cascavel, 25 de março de 2023.



GABRIEL FELIPE STRACKE

RG: 8.712.203-4

CPF: 081.718.719-76



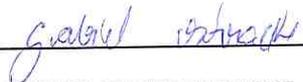
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Medianeira-PR

Tomada de Preços nº 03/2023

A empresa STRACKE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.867.570/0001-65, por intermédio de seu representante legal o Sr. GABRIEL FELIPE STRACKE, portador da carteira de identidade nº 8.712.203-4 e do CPF nº 081.718.719-76, DECLARA para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Cascavel, 25 de março de 2023.



GABRIEL FELIPE STRACKE

RG: 8.712.203-4

CPF: 081.718.719-76



DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa STRACKE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.867.570/0001-65, por intermédio de seu representante legal o Sr. GABRIEL FELIPE STRACKE, portador da carteira de identidade nº 8.712.203-4 e do CPF nº 081.718.719-76, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

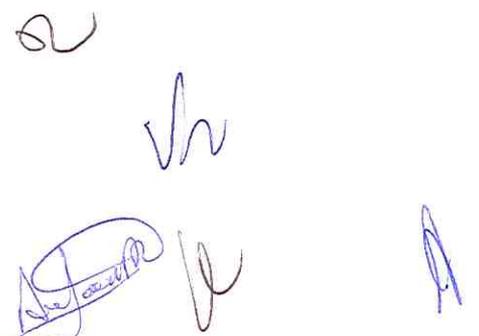
Cascavel, 25 de março de 2023.



GABRIEL FELIPE STRACKE

RG: 8.712.203-4

CPF: 081.718.719-76



DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

A empresa STRACKE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ/MF nº29.867.570/0001-65, com sede à RUA PERNAMBUCO, 164, APT10 EDIF. OURO VERDE, CENTRO, CASCAVEL-PR, por seu representante legal infra-assinado, declara, para fins cumprimento do disposto na Súmula Vinculante 13/STF de 21 de agosto de 2008 e no Acórdão TCE/PR nº 2745/2010, que:

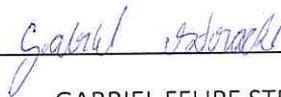
Não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

Nestes termos, assume total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Cascavel, 25 de março de 2023.



GABRIEL FELIPE STRACKE

RG: 8.712.203-4

CPF: 081.718.719-76

759-09-01217

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **GABRIEL FELIPE STRACKE**

FILIAÇÃO
VALDIR JOSE STRACKE
ELZA TOZO STRACKE

DATA NASCIMENTO **11/03/1992**
NACIONALIDADE **CASCVELPR**
ORGÃO EXPEDIDOR **IPR**



ASSINATURA DO TITULAR

Gabriel Felipe Stracke

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE

DELIMITADO DE 29 DE AGOSTO DE 1988

CPF **081.718.719-76**
REGISTRO GERAL **8.712.203-4**
REGISTRO CIVIL
COMARCA-CASCVELPR, 1 OFÍCIO
C.MASC-78062, LIVRO-A227, FOLHA-944

DATA DE EXPEDIÇÃO **31/01/2020**

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO DIRETOR

Marcus Vinícius da Costa Michelotto

MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTI
DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Município de Medianeira
Confere com Original
Art. 3º, II - Lei 13.726/18

28/03/23
Carriome

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

**3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
STRACKE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 29.867.570/0001-65 NIRE 41601049458**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

GABRIEL FELIPE STRACKE, brasileiro, solteiro, engenheiro civil CREA nº PR-160945/D, natural da cidade de Cascavel - PR, nascido em 11/03/1992, RG nº 8.712.203-4 SESP-PR e CPF nº 081.718.719-76, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 2275, apto 10, Bairro Centro, Cascavel – PR., CEP 85810-100, resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **STRACKE ENGENHARIA EIRELI**, registrada sob o NIRE 41601049458, CNPJ 29.867.570/0001-65 mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital, totalmente integralizado, que era de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), passa a ser de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), aumento este procedido com recursos provenientes da incorporação de um veículo no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) marca Mercedes Benz, modelo E250 CGI, ano/modelo 2012/2012, placa AYD2112, CHASSI WDDHF4HW8CA621508, RENAVAN 00474827933, totalmente desembaraçado e livre de qualquer ônus ou gravames, e R\$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) integralizado em moeda corrente do país.

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas, Em consequência das alterações, resolve o(s) sócio(s) consolidar o contrato social o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

GABRIEL FELIPE STRACKE, brasileiro, solteiro, engenheiro civil CREA nº PR-160945/D natural da cidade de Cascavel - PR, nascido em 11/03/1992, RG nº 8.712.203-4 SESP-PR e CPF nº 081.718.719-76, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 2275, apto 10, Bairro Centro, Cascavel – PR., CEP 85810-100.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A empresa girará sob o nome empresarial de **STRACKE ENGENHARIA EIRELI.**, com sede e domicílio na **Rua Pernambuco, nº 164, apto 10, Edifício Ouro Verde, Bairro Centro, Cascavel-PR, 85810-020.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração do Ato Constitutivo assinado pelo titular.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO: A empresa terá por objeto a exploração do ramo

**3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
STRACKE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 29.867.570/0001-65 NIRE 41601049458**

de: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, ADMINISTRACAO DE OBRAS E, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, COLETAS E SERVICOS DE ENGENHARIA.

Parágrafo único: A empresa exercerá com dedicação exclusiva as atividades descritas acima, previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA: A empresa iniciou suas atividades em 01/03/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL: O capital da empresa que é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), integralizados com um veículo no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) marca Mercedes Benz, modelo E250 CGI, ano/modelo 2012/2012, placa AYD2112, CHASSI WDDHF4HW8CA621508, RENAVAN 00474827933, e R\$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) em moeda corrente do país, fica representado da seguinte forma.

Nome	%	Valor R\$
GABRIEL FELIPE STRACKE	100%	R\$ 350.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA TITULAR: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, respondendo pela integralização do capital, conforme disposto no art. 980 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: O capital poderá ser cedidas ou transferidas a terceiros, de forma onerosa ou não.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da empresa caberá ao titular **GABRIEL FELIPE STRACKE** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: O titular pode fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO TITULAR NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício, coincidente com o ano civil, o titular procedera à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação empresarial, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único - A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores à um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias,

**3ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
STRACKE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 29.867.570/0001-65 NIRE 41601049458**

poderá ser repassado mensalmente a titular, a título de Antecipação de Lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular delibera sobre as contas e designa administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO:

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

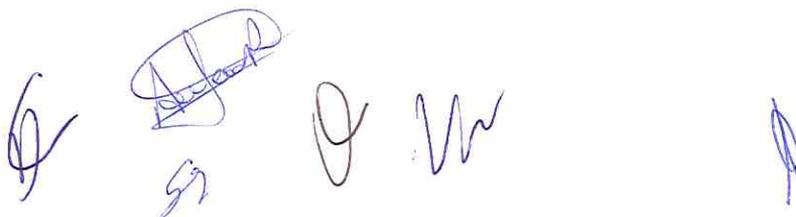
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO DO PORTE EMPRESARIAL: O titular declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro de CASCAVEL – PARANÁ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel – Paraná, 10 de novembro de 2022.

Gabriel Felipe Stracke





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa STRACKE ENGENHARIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08171871976	GABRIEL FELIPE STRACKE



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2022 15:09 SOB Nº 20227837029.
PROTOCOLO: 227837029 DE 10/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214711648. CNPJ DA SEDE: 29867570000165.
NIRE: 41601049458. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/11/2022.
STRACKE ENGENHARIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
STRACKE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 29.867.570/0001-65 NIRE 41601049458**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

GABRIEL FELIPE STRACKE, brasileiro, solteiro, engenheiro civil CREA nº PR-160945/D, natural da cidade de Cascavel - PR, nascido em 11/03/1992, RG nº 8.712.203-4 SESP-PR e CPF nº 081.718.719-76, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 2275, apto 10, Bairro Centro, Cascavel – PR., CEP 85810-100, resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **STRACKE ENGENHARIA EIRELI**, registrada sob o NIRE 41601049458, CNPJ 29.867.570/0001-65 mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

O objeto social passará a ser CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, ADMINISTRACAO DE OBRAS E, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, COLETAS E SERVICOS DE ENGENHARIA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital, totalmente integralizado, que era de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), passa a ser de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), aumento este procedido com recursos provenientes da incorporação de um veículo no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) marca Mercedes Benz, modelo E250 CGI, ano/modelo 2012/2012, placa AYD2112, CHASSI WDDHF4HW8CA621508, RENAVAN 00474827933, totalmente desembaraçado e livre de qualquer ônus ou gravames, e R\$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) integralizado em moeda corrente do país.

CLAUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas, Em consequência das alterações, resolve o(s) sócio(s) consolidar o contrato social o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

GABRIEL FELIPE STRACKE, brasileiro, solteiro, engenheiro civil CREA nº PR-160945/D natural da cidade de Cascavel - PR, nascido em 11/03/1992, RG nº 8.712.203-4 SESP-PR e CPF nº 081.718.719-76, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 2275, apto 10, Bairro Centro, Cascavel – PR., CEP 85810-100.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A empresa girará sob o nome empresarial de **STRACKE ENGENHARIA EIRELI.**, com sede e domicílio na **Rua Pernambuco, nº 164, apto 10, Edifício Ouro Verde, Bairro Centro, Cascavel-PR, 85810-020.**

**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
STRACKE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 29.867.570/0001-65 NIRE 41601049458**

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração do Ato Constitutivo assinado pelo titular.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO: A empresa terá por objeto a exploração do ramo de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, COLETAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Parágrafo único: A empresa exercerá com dedicação exclusiva as atividades descritas acima, previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA: A empresa iniciou suas atividades em 01/03/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL: O capital da empresa que é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), integralizados com um veículo no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) marca Mercedes Benz, modelo E250 CGI, ano/modelo 2012/2012, placa AYD2112, CHASSI WDDHF4HW8CA621508, RENAVAL 00474827933, e R\$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) em moeda corrente do país, fica representado da seguinte forma.

Nome	%	Valor R\$
GABRIEL FELIPE STRACKE	100%	R\$ 350.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA TITULAR: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, respondendo pela integralização do capital, conforme disposto no art. 980 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: O capital poderá ser cedidas ou transferidas a terceiros, de forma onerosa ou não.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da empresa caberá ao titular **GABRIEL FELIPE STRACKE** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: O titular pode fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO TITULAR NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício, coincidente com o ano civil, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço

**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
STRACKE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 29.867.570/0001-65 NIRE 41601049458**

patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação empresarial, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único - A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores à um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser repassado mensalmente a titular, a título de Antecipação de Lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular delibera sobre as contas e designa administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO:

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO DO PORTE EMPRESARIAL: O titular declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro de CASCAVEL – PARANÁ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



**2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
STRACKE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 29.867.570/0001-65 NIRE 41601049458**

Cascavel – Paraná, 08 de novembro de 2022.

Gabriel Felipe Stracke



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa STRACKE ENGENHARIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08171871976	GABRIEL FELIPE STRACKE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2022 06:25 SOB N° 20227742273.
PROTOCOLO: 227742273 DE 09/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214607980. CNPJ DA SEDE: 29867570000165.
NIRE: 41601049458. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/11/2022.
STRACKE ENGENHARIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
STRACKE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 29.867.570/0001-65 NIRE 41601049458**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

GABRIEL FELIPE STRACKE, brasileiro, solteiro, engenheiro civil CREA nº PR-160945/D, natural da cidade de Cascavel - PR, nascido em 11/03/1992, RG nº 8.712.203-4 SESP-PR e CPF nº 081.718.719-76, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 2275, apto 10, Bairro Centro, Cascavel - PR., CEP 85810-100, resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **STRACKE ENGENHARIA EIRELI**, registrada sob o NIRE 41601049458, CNPJ 29.867.570/0001-65 mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A partir desta data, a titular resolve alterar o endereço da empresa para a Rua Pernambuco, nº 164, apto 10, Edifício Ouro Verde, Bairro Centro, Cascavel-PR, 85810-020.

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

**STRACKE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 29.867.570/0001-65 NIRE 41601049458**

GABRIEL FELIPE STRACKE, brasileiro, solteiro, engenheiro civil CREA nº PR-160945/D natural da cidade de Cascavel - PR, nascido em 11/03/1992, RG nº 8.712.203-4 SESP-PR e CPF nº 081.718.719-76, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 2275, apto 10, Bairro Centro, Cascavel - PR., CEP 85810-100.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A empresa girará sob o nome empresarial de **STRACKE ENGENHARIA EIRELI.**, com sede e domicílio na Rua Pernambuco, nº 164, apto 10, Edifício Ouro Verde, Bairro Centro, Cascavel-PR, 85810-020.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração do Ato Constitutivo assinado pelo titular.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO: A empresa terá por objeto a exploração do ramo de: Construção de edifícios. E, outras obras de engenharia civil.

Parágrafo único: A empresa exercerá com dedicação exclusiva as atividades descritas acima, previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA: A empresa iniciou suas atividades em 01/03/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



M

**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
STRACKE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 29.867.570/0001-65 NIRE 41601049458**

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL: O capital da empresa que é de R\$ 104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica representado da seguinte forma.

Nome	%	Valor R\$
GABRIEL FELIPE STRACKE	100%	R\$ 104.500,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA TITULAR: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, respondendo pela integralização do capital, conforme disposto no art. 980 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: O capital poderá ser cedidas ou transferidas a terceiros, de forma onerosa ou não.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da empresa caberá ao titular **GABRIEL FELIPE STRACKE** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: O titular pode fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO TITULAR NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício, coincidente com o ano civil, o titular procedera à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação empresarial, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

d

Parágrafo único - A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores à um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser repassado mensalmente a titular, a título de Antecipação de Lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular delibera sobre as contas e designa administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO:

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

lg
A

Sp

Sp

Vu

De la... R

h

A

TABELIC

Rua Souza Naves, 3445
 Cascavel - PR - CEP: 85.801-121
 (41) 3038-5733
 CNPJ: 78.578.448/0001-59

3º Tabelionato de Notas

Selo Digital Nº 653me.9hvAF.IvtX7, Controle: J9HDL.NRknR
 Consulte esse selo em <http://funarnet.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **GABRIEL FÉLIPE STRACKE** *0076* 660163*. Dou fé.
 Cascavel-Paraná, 28 de setembro de 2020 - 14:17:09h
 Em Teste da Verdade
 Elaine de Fatima Semim - Escrevente

DE NOTAS



M

d

z

g

s

P

Ur

Stracke

A



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2020 17:54 SOB Nº 20205742246.
 PROTOCOLO: 205742246 DE 01/10/2020.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004779541. CNPJ DA SEDE: 29867570000165.
 NIRE: 41601049458. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/09/2020.
 STRACKE ENGENHARIA EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

M

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
GABRIEL FELIPE STRACKE
CNPJ 29.867.570/0001-65 NIRE 41108376102**

Pelo presente instrumento particular de alteração por transformação de Inscrição de Empresário Individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

GABRIEL FELIPE STRACKE, brasileiro, solteiro, engenheiro civil CREA nº PR-160945/D, natural da cidade de Cascavel - PR, nascido em 11/03/1992, RG nº 8.712.203-4 SESP-PR e CPF nº 081.718.719-76, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 2275, apto 10, Bairro Centro, Cascavel – PR., CEP 85810-100.

Empresário individual sob o nome empresarial de **GABRIEL FELIPE STRACKE** com sede à **Rua Castro Alves, nº 2275, Apto 10, Bairro Centro, Cascavel – PR., CEP 85810-100.**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108376102 em **07/03/2018** e no CNPJ/MF sob o número **29.867.570/0001-65**;

Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Empresário Individual de Responsabilidade Limitada. mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO:

Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **STRACKE ENGENHARIA EIRELI.**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

a

CLAUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

d

CLAUSULA TERCEIRA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) totalmente integralizado, fica alterado para R\$ 104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais) sendo o aumento de R\$ 94.500,00 (Noventa e quatro mil e quinhentos reais) em moeda corrente do país, totalmente integralizado no presente ato.

CLAUSULA QUARTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **ATO CONSTITUTIVO** da referida empresa, como teor seguinte:

z

**STRACKE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 29.867.570/0001-85**

S

Vn

P

g

M

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
GABRIEL FELIPE STRACKE
CNPJ 29.867.570/0001-65 NIRE 41108376102**

CLÁUSULA QUINTA - REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

ATO CONSTITUTIVO

GABRIEL FELIPE STRACKE, brasileiro, solteiro, engenheiro civil CREA nº PR-160945/D natural da cidade de Cascavel - PR, nascido em 11/03/1992, RG nº 8.712.203-4 SESP-PR e CPF nº 081.718.719-76, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 2275, apto 10, Bairro Centro, Cascavel - PR., CEP 85810-100.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A empresa girará sob o nome empresarial de **STRACKE ENGENHARIA EIRELI.**, com sede e domicílio na Rua Castro Alves, nº 2275, Apto 10, Bairro Centro, Cascavel - PR., CEP 85810-100.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração do Ato Constitutivo assinado pelo titular. a

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO: A empresa terá por objeto a exploração do ramo de: Construção de edifícios. E, outras obras de engenharia civil.

Parágrafo único: A empresa exercerá com dedicação exclusiva as atividades descritas acima, previstas na legislação em vigor. b

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA: A empresa iniciou suas atividades em 01/03/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. c

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL: O capital da empresa que é de R\$ 104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica representado da seguinte forma. d

Nome	%	Valor R\$
GABRIEL FELIPE STRACKE	100%	R\$ 104.500,00

e

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA TITULAR: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, respondendo pela integralização do capital, conforme disposto no art. 980 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: O capital poderá ser cedidas ou transferidas a terceiros, de forma onerosa ou não. f

g h i j

M

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
GABRIEL FELIPE STRACKE
CNPJ 29.867.570/0001-65 NIRE 41108376102**

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da empresa caberá ao titular **GABRIEL FELIPE STRACKE** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: O titular pode fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO TITULAR NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício, coincidente com o ano civil, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação empresarial, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único - A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores à um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser repassado mensalmente a titular, a título de Antecipação de Lucros.

S

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular delibera sobre as contas e designa administradores quando for o caso.

S

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO:
Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

S

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação ao seu titular.

S

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

S

S S S S S

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
GABRIEL FELIPE STRACKE
CNPJ 29.867.570/0001-65 NIRE 41108376102**

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO DO PORTE EMPRESARIAL: O titular declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro de CASCAVEL – PARANÁ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel – Paraná, 01 de setembro de 2020.



Gabriel Stracke

Gabriel Felipe Stracke

[Handwritten signatures and initials]

TABELA

3º Tabelionato de Notas

Full Souza Naves 3445
 Curitiba - PR - CEP 86.801-120
 (41) 3438-5733
 CNPJ: 78.679.448/0001-96

Selo Digital Nº AP3Hy.1POAF.Ivtx7, Controle: j9HDL.UUJL3
 Consulte esse selo em <http://funarppn.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **GABRIEL FELIPE STRACKE** *0076* 064452 - Dourfé.
 Cascavel-Paraná, 09 de setembro de 2020 - 10:09:10h.
 Em Teste da Verdade
 Elaine de Fátima Serim - Escrevente



DE NOTAS

M

d

a

gs

E

[Handwritten signature]

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2020 20:03 SOB Nº 41601049458.
 PROTOCOLO: 205211003 DE 15/09/2020 15:49.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004409744. NIRE: 41601049458.
 STRACKE ENGENHARIA EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/09/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]

M



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.867.570/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL STRACKE ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STRACKE ENGENHARIA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.99-1-01 - Administração de obras 71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PERNAMBUCO	NÚMERO 164	COMPLEMENTO APT 10 EDIF OURO VERDE
----------------------------	---------------	---------------------------------------

CEP 85.810-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO STRACKEENGENHARIA@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9802-0504
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

8

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/12/2022 às 18:55:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

8

A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Vh

[Handwritten mark]

53



GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

M

CADASTRO Nº 630020712

RAZÃO SOCIAL: STRACKE ENGENHARIA EIRELI			
NOME FANTASIA: STRACKE ENGENHARIA			
CPF/CNPJ: 29.867.570/0001-65	PROTOCOLO: 56777/2020		FONE: (45) 3225-1515
ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, 164 APTO 10/ ESQUINA C/ CASTRO ALVES - CENTRO			
QUADRA: 0328	LOTE:0017	LOTEAMENTO:LOTEAMENTO CENTRO	IMOBILIÁRIO: 105388010
ATIVIDADE PERMITIDAS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, E OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL.			
OBSERVAÇÕES: LOCAL DEFERIDO APENAS PARA PONTO DE REFERÊNCIA. FICA PROIBIDO O COMÉRCIO, SERVIÇOS, DEPÓSITO, CARGA E DESCARGA, BEM COMO, ANÚNCIOS E PROPAGANDAS NO LOCAL. NO CASO DE O CONTRIBUINTE REALIZAR COMÉRCIO OU SERVIÇO DE FORMA AMBULANTE, DEVERÁ OBTER AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DE IMÓVEIS SITUADOS EM ZONA DE FRAGILIDADE AMBIENTAL URBANA, SUBZONA DE PROTEÇÃO ZFAU-SP, CONFORME NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO, LEI Nº 12651/2012, E PROIBIDO CONSTRUIR, PLANTAR OU EXPLORAR ATIVIDADE ECONÔMICA.			
INÍCIO DAS ATIVIDADES: 03/09/2020		CÓDIGO DA ATIVIDADE: 004120400	

g

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. FORNECIDO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2001, PARA A SUA LOCALIZAÇÃO NO ENDEREÇO ACIMA.

CONTADOR: NÃO HA CONTADOR RESPONSÁVEL	CRC:
---------------------------------------	------

Nº de Empregados:	P. de Serviço: 12,00	Comércio: 0,00
Telheiro:	Depósito: 0,00	Pátio: 0,00
Área Indústria: 0,00		
Data Emissão: 08/10/2020		

IMPORTANTE:
Em caso de encerramento, mudança de endereço, paralisação ou qualquer outra alteração, procurar com urgência a divisão de Alvará para as providências legais cabíveis evitando, em consequência, problemas futuros.

EMITIDO POR (Matr): EDUARDO FILIPINI	FISCAL (Matr): null - null
--------------------------------------	----------------------------

null - null

Assinado eletronicamente por:
LUZIA APARECIDA DE LIMA
KOPP:06182702990
assinado 061.827.029-90
eletronicamente 08/10/2020 15:26:59

g
g
g
g

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/10/2020 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/5f7f58f5d8a58>.



O presente Alvará deverá ser afixado em lugar visível, conforme artigo 153 da Lei nº. 6706/2017.

g

Cadastro de Inscrições EstaduaisData/Hora Host CELEPAR
17/03/2023 - 16 21 18**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	90973673-00	Inscrição CNPJ 29.867.570/0001-65
Nome Empresarial	Stracke Engenharia Ltda	
Endereço	Rua Pernambuco, 164. Apt 10 Edif Ouro Verde. Centro 85810-020 - Cascavel - PR	
Telefone	(45)99802-0504	
E-mail	STRACKEENGENHARIA@GMAIL.COM	
Atividade Econômica Principal	4120-4/00 - Construcao de Edificios	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4222-7/01 - Construcao de Redes de Abastecimento de Agua, Coleta de Esgoto e Construcoes Correlatas, Exceto Obras de Irrigacao 4299-5/99 - Outras Obras de Engenharia Civil não Especificadas Anteriormente	
Características do Estabelecimento	Unidade Não Produtiva (Unidade Auxiliar)	
Unidade Auxiliar	Escritório Administrativo	
Início das Atividades	11/2022	
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 11/2022	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 11/2022	
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 11/2022	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **STRACKE ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **29.867.570/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:49:09 do dia 01/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2023.

Código de controle da certidão: **74E1.A7FB.6517.F5C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

M
↓

R

Q

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

gr



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Handwritten signature in blue ink.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029877477-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 29.867.570/0001-65
Nome: **STRACKE ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, 'Vn', and other marks.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 46480/2023

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	473840138	
Nome/Razão:	STRACKE ENGENHARIA LTDA	
CNPJ/CPF:	29.867.570/0001-65	
Endereço:	RUA PERNAMBUCO, 164	
Complemento:	APT 10 EDIF OURO VERDE	
Bairro:	CENTRO	CEP: 85.810-020
Cidade:	Cascavel - PR	

[REQUERENTE]

Código:	473840138
Nome/Razão:	STRACKE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF:	29.867.570/0001-65

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 17 de março de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211207-24712-JMYVWLD FSSLW-1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.867.570/0001-65
Razão Social: G F STRACKE CONSTRUCAO CIVIL
Endereço: RUA CASTRO ALVES / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85810-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

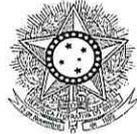
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2023 a 08/04/2023

Certificação Número: 2023031003454058023405

Informação obtida em 17/03/2023 15:19:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: STRACKE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.867.570/0001-65

Certidão n°: 4751543/2023

Expedição: 01/02/2023, às 14:55:11

Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STRACKE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.867.570/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

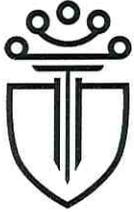
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TJPR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-036
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, **NÃO FORAM** localizadas ações de FALÊNCIA OU CONCORDATA; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101/2005), em face de:

STRACKE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 29.867.570/0001-65

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 15 dia(s) do mês de março do ano de 2023. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: STRACKE ENGENHARIA EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 29.867.570/0001-65
Número de Ordem do Livro: 1

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial STRACKE ENGENHARIA EIRELI

NIRE 41601049458

CNPJ 29.867.570/0001-65

Número de Ordem 1

Natureza do Livro Livro Diário

Município CASCAVEL

Data do arquivamento dos atos constitutivos 07/03/2018

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2021

Quantidade total de linhas do arquivo digital 285

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial STRACKE ENGENHARIA EIRELI

Natureza do Livro Livro Diário

Número de ordem 1

Quantidade total de linhas do arquivo digital 285

Data de início 01/01/2021

Data de término 31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 86.1C.F4.DF.E0.94.DE.0A.FB.79.5E.CF.21.88.35.58.C1.32.8C.03-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

Sp

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BALANÇO PATRIMONIAL



M

Entidade: STRACKE ENGENHARIA EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 29.867.570/0001-65
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 104.500,00	R\$ 119.040,98
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 104.500,00	R\$ 119.040,98
DISPONÍVEL		R\$ 104.500,00	R\$ 119.040,98
CAIXA		R\$ 104.500,00	R\$ 119.040,98
CAIXA GERAL		R\$ 104.500,00	R\$ 119.040,98
PASSIVO		R\$ 104.500,00	R\$ 119.040,98
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 2.066,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 405,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 405,00
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 405,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 0,00	R\$ 1.661,00
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 979,00
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 979,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 0,00	R\$ 682,00
INSS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 682,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 104.500,00	R\$ 116.974,98
CAPITAL SOCIAL		R\$ 104.500,00	R\$ 104.500,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 104.500,00	R\$ 104.500,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 104.500,00	R\$ 104.500,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 12.474,98
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 12.474,98
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 12.474,98

D

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 86.1C.F4.DF.E0.94.DE.0A.FB.79.5E.CF.21.88.35.58.C1.32.8C.03-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

S2
 [Handwritten signature]
 W
 G
 [Handwritten signature]
 [Handwritten signature]



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: STRACKE ENGENHARIA EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 29.867.570/0001-65
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ 17.220,00
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ 17.220,00
(-) DEDUÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (774,90)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (774,90)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ (0,00)	R\$ 16.445,10
LUCRO BRUTO		R\$ (0,00)	R\$ 16.445,10
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (3.970,12)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (3.970,12)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (0,00)	R\$ (3.300,00)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (660,00)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (10,12)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ 12.474,98
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (0,00)	R\$ 12.474,98
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ 12.474,98

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 86.1C.F4.DF.E0.94.DE.0A.FB.79.5E.CF.21.88.35.58.C1.32.8C.03-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.5 do Visualizador

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41601049458	CNPJ 29.867.570/0001-65
NOME EMPRESARIAL STRACKE ENGENHARIA EIRELI	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 86.1C.F4.DF.E0.94.DE.0A.FB.79.5E.CF.21.88.35.58.C1.32.8C.03	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	09785822923	MARCELO HENRIQUE DE LIMA CIRICO:09785822923	642695553557633495 6	15/02/2022 a 15/02/2023	Não
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	29867570000165	STRACKE ENGENHARIA EIRELI:29867570000165	642695449594444549 2	07/10/2021 a 07/10/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

86.1C.F4.DF.E0.94.DE.0A.FB.79.5E.CF
.21.88.35.58.C1.32.8C.03-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/07/2022 às 11:03:52

00.F7.34.B9.FC.A7.1D.07
38.44.73.38.14.CC.3F.4F

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

(Handwritten signatures and initials)

DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

STRACKE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 29.867.570/0001-65, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (ª) GABRIEL FELIPE STRACKE, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 8.712.203-4, inscrito (a) no CPF sob o n.º 081.718.719-76, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

- I - As demonstrações abaixo correspondem a real situação da empresa;
- II - Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível;
- III - A qualquer tempo nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações necessárias à comprovação das demonstrações.

Tipo de índice	Fórmula de cálculo	Índice
LG=	R\$ 119.040,98	57,61
	R\$ 2066,00	
SG=	R\$ 119.040,98	57,61
	R\$ 2066,00	
LC=	R\$ 119.040,98	57,61
	R\$ 2066,00	

Cascavel, 09 de dezembro de 2022.

Representante Legal
GABRIEL FELIPE STRACKE
CPF: 081.718.719-76
RG: 8.712.203-4

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO HENRIQUE DE LIMA CIRICO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Contador
MARCELO H. DE LIMA CÍRICO
CRC 074551/O-6

ASSINADO DIGITALMENTE
NEO CONTABILIDADE LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FIANÇADIGITAL

AU POL
BANK

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR.

Você está recebendo uma Carta Fiança Digital da Aupol Bank, referência no mercado brasileiro de garantias.

Aqui você encontra todas as informações sobre a cobertura, importância afiançada, vigência e dados das partes envolvidas.

Atuamos em todo o Brasil e na América Latina e permaneceremos à disposição para analisar suas demandas.

Conte sempre conosco.
AUPOL BANK.

CARTA FIANÇA Nº 3890-2023

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Simone M. Navarro

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Simone Martines Navarro Nº de Série do Certificado: 6FF002316CAD5AF377732629629C1D50

Carta Fiança nº 3890-2023
Controle Interno nº STK389020230327
Data de Emissão: 27/03/2023

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.aupolbank.com.br digitando o número do controle interno na aba >Consulta de Fiança

Carta Fiança nº 3890-2023

Controle Interno nº STK389020230327

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.aupolbank.com.br digitando o número do controle interno na aba >Consulta de Fiança.

Frontispício de Carta Fiança

A **Aupol Bank**, empresa devidamente escrita no CNPJ: 34.249.744/0001-66, com sede à Alameda Terracota, nº 215, conjuntos 518 e 519, Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, por meio desta CARTA FIANÇA, garante ao BENEFICIÁRIO as obrigações da AFIANÇADA, nas coberturas, modalidade, importância afiançada e prazo abaixo descritos:

BENEFICIÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR.

CNPJ: 04.368.865/0001-66.

ENDEREÇO: AVENIDA VICENTE MACHADO, 1.001 – CURITIBA/PR – CEP: 80.420-011.

AFIANÇADA: STRACKE ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 29.867.570/0001-65

ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, 164 – CASCAVEL/PR – CEP: 85.810-020.

Modalidade	Limite Máximo de Fiança (L.M.F.)
Participação	R\$ 4.068,37

Descrição da Fiança

(Coberturas, valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Afiançada	Vigência	
		Início	Término
Participação	R\$ 4.068,37	28/03/2023	28/06/2023

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Carta Fiança.

Objeto da Fiança

Esta garantia, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, dos prejuízos diretos causados pela Afiançada ao Beneficiário, em razão de inadimplemento na Participação dos serviços descritos no objeto do Edital de Licitação - Processo Administrativo Nº 037/2023 - Tomada de Preços Nº 003/2023.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): Simone Martines Navarro Nº de Série do Certificado: 6FF002316CAD5AF377732629629C1D50
Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Simone M. Navarro

CONDIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da fiança estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. A Aupol Bank declara responsabilizar-se pelas obrigações inseridas nesta Carta Fiança, nos termos dos artigos 818 a 839 da Lei nº 10.406/02, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa, conforme atos constitutivos arquivados e registrados junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 3560287008-8.

2. OBJETO

- 2.1. Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato principal, firmado com o Beneficiário, conforme os termos descritos no objeto da Carta Fiança.

3. DEFINIÇÕES

- I. Afiançada: Devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.
- II. Carta Fiança: Documento assinado pelo Aupol Bank que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal, conforme as condições contratadas.
- III. Contrato Principal: O documento contratual e seus anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário e da Afiançada.
- IV. Condições Gerais: As cláusulas da Carta Fiança de aplicação geral a qualquer modalidade contratada.
- V. Beneficiário: Beneficiário das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.
- VI. Endosso: Documento emitido pelo Fiador, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e que modificam os termos da Carta Fiança.
- VII. Fiador: A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.
- VIII. Comissão de Fiança: Importância devida pelo Afiançado ao Fiador, para obtenção da cobertura da Carta Fiança.
- IX. Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações cobertas e descritas no objeto da Carta Fiança.
- X. Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações pela Carta Fiança.
- XI. Primeiro Risco Absoluto: O Fiador responde pelos prejuízos, até o montante máximo de garantia definido na Carta Fiança.
- XII. Proposta: Instrumento formal de pedido de emissão de Carta Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.

XIII. Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.

XIV. Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no contrato principal, assinado pelas partes.

XV. Valor Máximo Nominal: Valor máximo que o Fiador se responsabilizará perante o Beneficiário em função dos prejuízos e multas decorrentes do Inadimplemento do Afiançado.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA CARTA FIANÇA

4.1. Está fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

5. ÂMBITO GEOGRAFICO

5.1. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.

6. COBERTURAS

6.1. As Garantias para o(s) Beneficiários(s) dos setores público e privado são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais da Carta Fiança a seguir, todas mais bem definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratadas:

6.1.1. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "OPERAÇÃO FINANCEIRA"

Garantir ao Beneficiário, até o valor fixador na Carta Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência de falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2. MODALIDADE PARA GARANTIA DO "CONCORRENTE"

Garantir a indenização até o valor a garantia fixada na Carta Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o contrato principal, nas condições proposta e dentro do prazo estabelecido no edital de licitação.

6.1.3. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "CONSTRUÇÃO, DO FORNECEDOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelo prejuízo decorrente do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Beneficiário, e coberto pela Carta Fiança.

6.1.4. MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA DE "RETENÇÃO DE PAGAMENTO"

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento prevista no contrato principal firmado com o Beneficiário.

6.1.5. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO"

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos

adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Beneficiário, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal.

6.1.6. MODALIDADE PARA GARANTIA DE “PERFEITO FUNCIONAMENTO”

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança e durante a vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ou Beneficiário, na forma prevista no contrato principal.

6.1.7. MODALIDADE PARA GARANTIA “JUDICIAL”

Garantir o pagamento, até o valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessita realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial favorável ao Beneficiário, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado. Na hipótese de sub-rogação, o Feador assume a responsabilidade pelo Depósito Judicial do valor apurado na ação judicial discriminada na Carta Fiança.

6.1.8. MODALIDADE PARA GARANTIA “ADUANEIRO”

Garantir ao Beneficiário, até o valor da garantia fixada na Carta Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se referente ao decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com as instituições normativas da Secretaria da Receita Federal, sobre o assunto.

6.1.9. MODALIDADE PARA GARANTIA “IMOBILIÁRIO”

Garantir a indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra. A cobertura desta Carta Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causadas pelo acréscimo do custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

6.1.10. MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA “ADMINISTRATIVO”

Constitui objeto deste fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de crédito tributário e para a interpretação de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.11. COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Tem por objetivo, baseado no contrato principal, garantir exclusivamente ao Beneficiário até o valor fixado na Carta Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

6.1.12. COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DAS MULTAS

Tem por objetivo a garantia do valor das multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

6.2. Todas as modalidades descritas deverão ser contratadas isoladamente, exceto as coberturas adicionais que somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades

6.3. A somatória das garantias cobertas pela fiança para um mesmo contrato não poderá ultrapassar as 100% (cem por cento) do valor da garantia ou valor do contrato principal.

7. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

7.1. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

8. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação e esta Carta Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações da Afiançada decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança acordadas entre o Beneficiário e a Afiançada, sem prévia anuência do Fiador;
- IV. Atos ilícitos, dolosos ou com culpa grave equiparáveis ao dolo, praticados pelo Beneficiário pessoa física, ou pelos respectivos representantes legais; e no caso de Beneficiário pessoa jurídica, pelos sócios controlados, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos representantes legais.
- V. Descumprimento por parte da Afiançada, a que título for, das obrigações constantes do objeto da Carta Fiança, tomando ineficaz a responsabilidade do Fiador para com o Beneficiário, em qualquer hipótese;
- V. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem à Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas e se expostos no frontispício da Carta Fiança.

8.3. Excluem-se expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação adicional de garantia trabalhista previdenciária e se expostos no frontispício da Carta Fiança.

9. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

9.1. A vigência da cobertura do objeto da Carta Fiança será do prazo estabelecido na Carta Fiança.

9.2. Expirado a vigência da Carta Fiança, essa perderá sua eficácia, ficando o Fiador exonerado de quaisquer responsabilidades, por descumprimento das obrigações impostas a Afiançada.

9.3. A presente Carta Fiança é concedida de forma proporcional ao prazo de sua vigência, ou seja, pelo prazo assinalado *pro rata temporis*, estando devidamente contabilizada.

9.4. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no contato principal, embasadas em termo aditivo, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso.

9.5. A contratação/alteração do contrato da Carta Fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produtor cadastrado junto do Fiador.

9.6. O Fiador terá 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data de seu recebimento, seja para a Carta Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

A ausência de manifestação no prazo previsto poderá caracterizar a Recusa da proposta.

9.6. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de (15 dias), onde o Fiador indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco.

9.8. No caso de solicitação de documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada.

9.9. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta.

9.10. As Cartas de Fiança e os endossos terão início e término de vigência às 24:00 horas das datas neles indicadas.

9.11. Não havendo o pagamento da comissão da Carta Fiança quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação, ou com data distinta acordada entre as partes.

9.12. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total da comissão de fiança, terão início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador.

9.13. Eventuais valores de adiantamentos são devidos até a formalização da recusa, devendo ser restituídos a Afiançada, em até 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela *pro rata temporis* correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.14. A emissão da Carta Fiança, ou do endosso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Carta Fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

11.1. O valor da importância afiançada desta Carta Fiança de ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido.

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de endosso.

12. PAGAMENTO DE COMISSÃO DA CARTA FIANÇA

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento da comissão da Carta Fiança ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura.

12.2. O pagamento da comissão da Carta Fiança deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada na Proposta. Caso a Proposta preveja pagamento da Comissão da Carta Fiança em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal estipulada nas mesmas, sendo permitido a Afiançada, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

12.2.1. Em caso de a Proposta prever pagamento da Comissão da Carta Fiança em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressalvado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.

12.3. Fica entendido e acordado que a Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar a comissão da Carta Fiança nas datas convencionadas.

12.4. Se a data limite para o pagamento da comissão da Carta Fiança for à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

12.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, o representante comercial, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

13. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Os valores devidos a título de devolução de comissão das Cartas Fiança sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

13.2.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador;

13.2.2. No caso de recebimento indevido de comissão da Carta Fiança: a partir da data de recebimento da comissão da Carta Fiança;

13.2.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias;

13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios, além de multa penal não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

14. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

14.1. Expectativa: Quando o Beneficiário tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará notificação extrajudicial ao Afiançado indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de inadimplemento, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança.

14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado, o Beneficiário deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializada a reclamação do inadimplemento.

14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação do inadimplemento, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança.

15. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS

15.1. Caracterizado o inadimplemento, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, acordo com o Beneficiário, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade;

II. Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança.

15.2. A apresentação do comprovante de pagamento da comissão da Carta Fiança é condição imprescindível para pagamento de indenizações referente aos prejuízos causados pelo inadimplemento da Afiançada ao Beneficiário, restando invalidada essa Carta Fiança, caso a comissão da Carta Fiança não tenha sido paga pela Afiançada, até a data do(s) vencimento(s) do(s) título(s).

15.3. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato pela Afiançada, com expectativa de inadimplemento das obrigações, deverá o Beneficiário comunicar o Fiador por escrito no prazo máximo de 03(três) dias após a sua ocorrência, sob pena de perder o direito de recebimento do valor de Importância Afiançada exposto no frontispício da Carta Fiança.

15.4. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar as obrigações da Carta Fiança dentro do prazo previsto, efetuará o pagamento do valor devido ao Beneficiário dentro de 48

(quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.

15.5. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo Fiador como necessários à caracterização e à regulação do inadimplemento e após à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.

15.6. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem complementemente atendidas as exigências.

15.7. O Fiador poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.8. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento;

b) incidência de juros moratórios calculados *pro rata temporis*, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.9. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.10. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.11. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16. SUB – ROGAÇÃO

16.1. Logo que concretizado o pagamento da indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se á nos direitos do Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

17.1. A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens:

- I. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;
- II. Quando Beneficiário e o Fiador assim o acordarem;
- III. Com o pagamento da indenização;
- IV. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especial ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;
- V. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;
- VI. Caso o Beneficiário não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado no prazo de até 30 (trinta) dias após sua data de emissão.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Beneficiário, mediante a anuência prévia, expressa e escrita de uma das partes (Beneficiário ou Fiador, conforme o caso.).

A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário e do Fiador.

18.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá a comissão da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

18.3. No caso de rescisão a pedido do Beneficiário ou pelo Afiançado, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Beneficiário e do Fiador, o Fiador reterá, no máximo, além dos emolumentos, a comissão da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

19. PERDA DE DIREITOS

19.1. O Beneficiário perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Beneficiário perderá o direito à indenização se não estiver em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto à Afiançada.

19.3. O Beneficiário terá o direito à indenização prejudicada se esta, seu representante ou seu corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstância que possam influir na aceitação da proposta ou no valor da comissão da Carta Fiança, além de estar obrigado o pagamento da comissão da Carta Fiança vencida.

19.3.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 19.2. acima, não resultar de má-fé do Beneficiário, o Fiador poderá:

I – Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento:

a) Cancelar a Carta Fiança, retendo, da comissão da Carta Fiança originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

b) Permitir a continuidade da Carta Fiança, cobrando a diferença da comissão da Carta Fiança cabível.

II – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral:

a) Cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, da comissão da Carta Fiança originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

b) Permitir a continuidade de fiança, cobrando a diferença de comissão de fiança cabível ou deduzindo-a valor a ser indenizado.

III – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento com indenização integral, cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de comissão da Carta Fiança cabível.

19.4. O Beneficiário está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.

19.5. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença da comissão da Carta Fiança cambial.

19.6. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4, acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença da comissão da Carta Fiança calculada propositalmente ao período a decorrer.

19.7. Sob pena de perder direito à indenização, o Beneficiário, participará o inadimplemento ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.

19.8. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente Carta Fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Beneficiário, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.

20. REINTEGRAÇÃO

20.1. A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando a ocorrência de inadimplemento, hipótese em que a reintegração estará condicionada ao pagamento de comissão da Carta Fiança adicional informado pelo Fiador ao Beneficiário, calculado a partir da data da ocorrência do inadimplemento até o término da vigência do contrato.

21. PRESCRIÇÃO

21.1. Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

22. FORO

22.1. As questões judiciais entre o Fiador e Beneficiário serão processadas em foro do domicílio deste.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **13611/2023**

Validade: 31/03/2023

Nome Civil: GABRIEL FELIPE STRACKE

Carteira - CREA-PR Nº :PR-160945/D

Registro Nacional : 1716347408

Registrado(a) desde : 10/04/2017

Filiação : VALDIR JOSE STRACKE

ELZA TOZO STRACKE

Data de Nascimento : 11/03/1992

Documento de Identidade : 8.712.203-4 Orgão Emissor : SSP UF : PR

CPF : 08171871976

Naturalidade : CASCAVEL/PR

Título: ENGENHEIRO CIVIL

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ

Data da Colação de Grau : 02/02/2017

Diplomação : 03/02/2017

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei 5.194/1966 nos campos da atuação do art. 28º do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

73576 - STRACKE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 29867570000165

Desde: 22/10/2020 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CONCORRÊNCIAS

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 37632/2023.

Emitida via Internet em 01/02/2023 15:07:48

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 13605/2023

Validade: 31/03/2023

Razão Social: STRACKE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 29867570000165

Num. Registro: 73576

Registrada desde : 22/10/2020

Capital Social: R\$ 350.000,00

Endereço: RUA PERNAMBUCO, 164 ED OURO VERDE AP 10 CENTRO

Município/Estado: CASCAVEL-PR

CEP: 85810020

Objetivo Social:

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, ADMINISTRACAO DE OBRAS E, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, COLETAS E SERVICOS DE ENGENHARIA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2022.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 29867570000165

1 - Nome Civil: GABRIEL FELIPE STRACKE

Carteira: PR-160945/D Data de Expedição: 10/04/2017

Desde: 22/10/2020 Carga Horária: 4:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei 5.194/1966 nos campos da atuação do art. 28º do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea.

2 - Nome Civil: JOSÉ EUGENIO DE BIASIO

Carteira: SP-73473/D Data de Expedição: 14/02/1980

Desde: 26/01/2021 Carga Horária: 20:0 H/S

Visto N.º: 3710 Data do Visto: 18/04/1980

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Para fins de: CONCORRÊNCIAS

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 37625/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 01/02/2023 15:06:02

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

1720220005824

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional GABRIEL FELIPE STRACKE referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **GABRIEL FELIPE STRACKE**

RNP: 1716347408

Registro: **PR-160945/D**

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **1720226291450** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 23/11/2022 Baixada em: 23/11/2022 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual
Empresa contratada: **STRACKE ENGENHARIA EIRELI**

Contratante: **J. AGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** CNPJ: **41.067.321/0001-90**
Rua: **RODOVIA BR 277, LOTE 05, 6B,07 GBA 6 COL. SÃO FRANCISCO, 00, Nº 00, LINHA DOIS DE MAIO Nº: S/N**
Complemento: **Bairro: RURAL**
Cidade: **CEU AZUL UF: PR CEP: 85840-000**
Contrato: **celebrado em 12/04/2021**
Valor do contrato: **R\$ 1.500.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira**
Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RODOVIA BR 277, LOTE 05, 6B,07 GBA 6 COL. SÃO FRANCISCO, 00, Nº 00, LINHA DOIS DE MAIO Nº: S/N**
Bairro: **RURAL**
Cidade: **CEU AZUL UF: PR CEP: 85840-000**
Coordenadas Geográficas: **-25,107007 x -53,758499**
Data de início: **12/04/2021** Conclusão efetiva: **15/03/2022**
Finalidade: **Rural**
Proprietário: **J. AGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** CNPJ: **41.067.321/0001-90**
Atividade Técnica: **1- Execução de obra de edificação em sistema pré-fabricado, 818 M2**

Observações da certidão:
O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720220005824/2022

01/02/2023 15:13

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 347449/2022.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 347449/2022.

CAT nº 1720220005824 de 13/12/2022, página 1 de 5



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

(Handwritten signatures and initials)

J. AGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

Rodovia BR 277, Lote 05, 6B,07 GBA 6 Colônia São Francisco, 00, nº 00, Linha Dois de Maio,
Céu Azul – PR, CEP: 85.840-000
Fone: (45) 99972-3456

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa **J. AGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ **41.067.321/0001-90**, com sede na **RODOVIA BR 277, LOTE 05, 6B,07 GBA 6 COL. SÃO FRANCISCO, 00, nº 00, LINHA DOIS DE MAIO, Céu Azul - PR, CEP: 85840000**, neste ato representada pelo Sra. **JAQUELINE SCANAGATTA DE OLIVEIRA**, identificado abaixo como signatário, **ATESTA** que a empresa **STRACKE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **29.867.570/0001-65**, sob a responsabilidade técnica do **GABRIEL FELIPE STRACKE, ENGENHEIRO CIVIL, CREA-PR 160.945/D**, realizou:

DADOS DA OBRA

Local da Obra: RODOVIA BR 277, LOTE 05, 6B,07 GBA 6 COL. SÃO FRANCISCO, 00, Nº 00, LINHA DOIS DE MAIO, CÉU AZUL – PR, CEP: 85840-000.

Características da Obra:

Obra 1: Barracão em estrutura pré-fabricada em alvenaria para fins comerciais e residenciais com 602 m² de área construída.

Obra 2: Edificação residencial em alvenaria com 216 m², aquecimento solar e área externa com piscina.

Período de execução: 12/04/2021 à 15/03/2022.

ART: 1720226291450

Proprietário: J. AGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ: 41.067.321/0001-90

Representante legal: Jaqueline Scanagatta de Oliveira

CPF: 083.880.569-80

Executor: Stracke Engenharia EIRELI

CNPJ: 29.867.570/0001-65

Representante legal e responsável técnico: Gabriel Felipe Stracke

Engenheiro Civil

CREA-PR 160945/D

CPF: 081.718.719-76

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 347/449/2022.

CAT nº 1720220005824 de 13/12/2022, página 2 de 5



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Paraná

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'M' at the top right and several smaller marks at the bottom.

J. AGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

Rodovia BR 277, Lote 05, 6B,07 GBA 6 Colônia São Francisco, 00, nº 00, Linha Dois de Maio,
Céu Azul – PR, CEP: 85.840-000
Fone: (45) 99972-3456

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS

SERVIÇOS PRELIMINARES

- Limpeza e capina: 1850 m²
- Canteiro de obras: barraco provisório com 12m² e BWC e vestiários 10m²
- Ligação provisória de água, luz, fone, internet.
- Movimento de terra: Escavação: Corte e aterro: 960m³

FUNDAÇÕES

- Concreto 25 Mpa: 46,6m³
- Aço CA-50/60: 3.257kg
- Fôrma de madeirite 14mm: 520m²

SUPRAESTRUTURA

- 22 pilares pré-fabricados de seção 20x40cm com 7,5m de comprimento
- Pilares e vigas de concreto armado 25 Mpa: 46,6m³
- Aço CA-50/60: 1.020kg
- Fôrma de madeirite 14mm: 130m²

PISOS

- Piso em concreto armado 20 Mpa, desempenado e alisado com espessura de 12cm, cortes de dilatação e tela Q138 de 6,3mm 10x10cm: 600m²

VEDAÇÃO

- Tijolo uma vez 10x15x30: 1.400m²
- Chapisco, emboço e reboco: 2.870m²

REVESTIMENTOS

- Porcelanato: 200m²
- Azulejo: 265m²
- Fechamento do salão de festas em vidro temperado 10mm, box dos banheiros e portas: 78m²
- Portas de madeira: 15x 80x2,10
- Janelas de madeira: 12 m²
- Janelas maxim-ar 8mm: 3,5m²
- Janelas de alumínio: 14m²

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do
Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número
do protocolo: 347/449/2022.

CAT nº 1720220005824 de 13/12/2022, página 3 de 5



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

J. AGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

Rodovia BR 277, Lote 05, 6B,07 GBA 6 Colônia São Francisco, 00, nº 00, Linha Dois de Maio,
Céu Azul – PR, CEP: 85.840-000
Fone: (45) 99972-3456

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- Entrada de 100 A: 1x
- Entrada de 150 A: 1x
- Luminárias: 52x
- Tomadas e interruptores: 112x
- Ar condicionado 15.000 BTU: 6x
- Ar condicionado 30.000 BTU: 1x
- Quadros de distribuição: 18x
- Circuitos: 22x
- Pontos de circuito de segurança, câmeras, vídeo e voz: 37x

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

- Pias de granito e divisórias, com 2cm de espessura: 18m²
- Pontos de água fria: 41x
- Pontos de esgoto: 37x
- Pontos de águas pluviais: 15x
- Calha em chapa nº24, corte 20x80cm: 126m
- Aquecimento solar: 120m²

COBERTURA

- Estrutura em chapa de aço #10, com tesouras, terças e contraventamentos: 27.300kg
- Telha trapezoidal TP 40 sanduíches, com telha superior 0,5mm e inferior 0,5mm.
- Estrutura de madeira para cobertura: 252m²
- Telha colonial cerâmica: 252m²

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do
Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, informando o número
do protocolo: 347449/2022.

CAT nº 1720220005824 de 13/12/2022, página 4 de 5



J. AGRO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

Rodovia BR 277, Lote 05, 6B,07 GBA 6 Colônia São Francisco, 00, nº 00, Linha Dois de Maio,
Céu Azul – PR, CEP: 85.840-000
Fone: (45) 99972-3456

PINTURA

- Textura externa em grafiato: 810m²
- Pintura interna com selador, emassamento e tinta acrílica: 2.720m²

ÁREA EXTERNA

- Paver 4cm: 526m²
- Instalação, assentamento, parte hidráulica, elétricas, filtros e comandos de piscina de 50m³ de capacidade: 1x
- Grama: 1.060m²
- Paisagismo de floras diversas: 18x
- Limpeza final: 816m²

Céu Azul, 15 de março de 2022.

Jaqueline S de Oliveira
 Jaqueline Scanagatta de Oliveira
 CPF 083.880.569-80
 Sócio proprietário
 J. AGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 CNPJ 41.067.321/0001-90

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

Gabriel Stracke
 Gabriel Felipe Stracke
 CPF 081.718.719-76
 Sócio proprietário
 STRACKE ENGENHARIA EIRELI
 CNPJ 29.867.570/0001-65

2º Of. de Reg. Civil
5º Tab. de Notas

20 Serviço de Registro Civil e Tabelionato de Notas
 ELIZABETE VENSURI - TABELIÃ DESIGNADA

Avenida Brasil, 8065 - Centro
 Cascavel - PR - CEP 85801-002
 Fone: (45) 3224-5420

Selo nº F227XhRqtXioTa2dXLJi3EwR.
 Valide esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA assinaturas de JAQUELINE SCANAGATTA DE OLIVEIRA e GABRIEL FELIPE STRACKE. "0124"

SCANAGATTA DE OLIVEIRA e STRACKE
 1155860". Dou fé.
 Cascavel, 29 de novembro de 2022 - 16:08:25h.
 Elizabete Vensuri da Verdade
 Esc. Tab.º

Josiele Raciun-Bach Bel Modro Arêndente de Cartório
 R. 21, 73, Funrejus: R\$2.68, Selo: R\$2,04, FUNDEP:
 R\$14,74, Total: R\$19,46,22

Em nome do Tabelião

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do Protocolo: 347449/2022.

CAT nº 1720220005824 de 13/12/2022, página 5 de 5

Handwritten signatures and initials:
 - Blue ink signature of Jaqueline Scanagatta de Oliveira
 - Blue ink signature of Gabriel Felipe Stracke
 - Blue ink initials "SV" and "JV" at the bottom of the page.

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

Objeto: REFORMA E FECHAMENTO DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO PESSOA.

Nome da Proponente: STRACKE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ nº: 29.867.570/0001-65

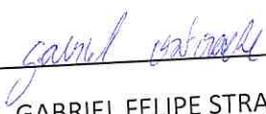
Endereço: RUA PERNAMBUCO, 164, APT10 EDIF. OURO VERDE, CENTRO, CASCAVEL-PR

Fone: (45) 9 9802-0504

E-mail: strackeengenharia@gmail.com

O representante da STRACKE ENGENHARIA EIRELI Sr. (a) GABRIEL FELIPE STRACKE, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Medianeira, 25 de março de 2023



GABRIEL FELIPE STRACKE

RG: 8.712.203-4 SSP-PR

CPF: 081.718.719-76

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: STRACKE
ENGENHARIA EIRELI
CNPJ Nº: 29.867.570/0001-65